



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 634/2022

DATA: 11/10/2022

HORÁRIO: 13:35 H

ASSINATURA: ANDERSON SARTORE

IDENTIFICAÇÃO: TECNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 626/2022

Muniz Freire/ES, 11 de Outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 041/2022 com Mensagem nº 043/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador: 31003300350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 043/2022

Muniz Freire/ES, 11 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 041/2022 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei trata de doações de bens móveis para as seguintes Associações:

- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CÔRREGO DA PAZ (AFCP);
- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU (AFARG).

Os bens a serem doados para cada Associação acima mencionada estão elencados, detalhadamente, nos artigos 1º e 2º da presente proposição.

Em vista dos processos administrativos nºs 1949 (AFCP) e 1971 (AFARG), ambos de 2022, o passo seguinte é as doações das propriedades dos bens para as Associações, dada as avaliações feitas quanto as suas oportunidades, finalidades e conveniências socioeconômicas, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância das Associações para o nosso Município.

Logo, por ser tratar de entidades de interesses sociais e sem fins lucrativos, estes bens poderão ser doados, haja vista que ficará à disposição para uso das referidas entidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

A Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, prevê em seu artigo 17, inciso II, alínea "a", os casos em que poderá haver doação de bem móvel, senão vejamos:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

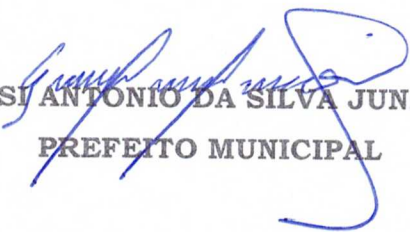
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; " (grifo nosso)

Do mesmo modo, em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando as minutas dos contratos de doações a serem firmados.

Por estes relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CÓRREGO DA PAZ - AFCP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CÓRREGO DA PAZ - AFCP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.033.002/0001-15, com sede na comunidade de Córrego da Paz, Zona Rural, distrito de Piaçu, Muniz Freire/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação:
 - a.1. 01 (um) descacador conjunto para benefício do café com elevador, modelo CON-8, monofásico, marca pinhalense, série nº 6586, nota fiscal nº 6902, em ótimo estado de conservação.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem) reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE/ES E ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES E ASSALARIADOS DE GUARIBU
- AFARG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GUARIBU - AFARG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.451.486/0001-23, com sede na comunidade de Guaribu, Zona Rural, Muniz Freire/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação:
 - a.1. 01 (uma) carreta agrícola basculante hidráulica 5 ATM, acoplável a trator 75cv, marca Palini & Alves, modelo PA-CMBH/5D, nota fiscal nº 311, em ótimo estado de conservação.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem) reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 041/2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1949/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CÓRREGO DA PAZ (AFCP), inscrita no CNPJ 45.033.002/0001-15, situada na Comunidade de Córrego da Paz, s/nº, zona rural, Distrito de Piaçu, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) descascador conjunto para benefício do café com elevador, modelo CON-8, monofásico, marca Pinhalense, série 6586 (tombamento nº 501.022043).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1941/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU (AFARG), inscrita no CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

07.451.486/0001-23, situada na Comunidade de Guaribu, s/nº, zona rural, Distrito de Itaici, neste Município, conforme descrito:

- 01 (uma) carreta agrícola basculante hidráulica 5 ATM, acoplável a trator 75cv, marca Palini & Alves, modelo PA-CMBH/5D (tombamento nº 501.022042).

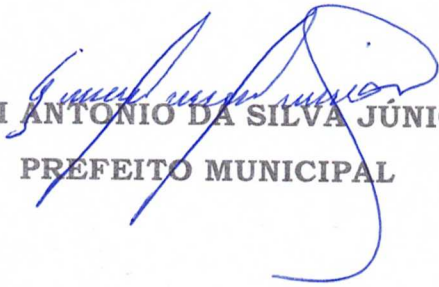
Art. 3º. As doações de que tratam esta Lei serão efetuadas na forma do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às baixas do Patrimônio Público Municipal dos bens doados através da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de outubro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

